



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O Município de Grão-Pará, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.149/0001-55, situado na Rua Barão do Rio Branco, Nº187, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e o Fundo Municipal de Saúde, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará inscrições para **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados**, sendo regido pelas Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA E CONJUNTO DE BRITAGEM MUNICIPAL, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada **a partir do dia 28 de abril de 2025**, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento:

3.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



3.1.2. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços e fornecimento de peças de manutenção veicular;

3.1.3. Possuam equipe técnica devidamente qualificada e certificada;

3.1.4. Possuam capacidade de fornecer serviços eficientes e ágeis, minimizando o tempo de inatividade dos veículos;

3.1.5. Possuam adesão estrita aos padrões de segurança e às regulamentações aplicáveis;

3.1.6. Estejam alinhados com a política de desenvolvimento sustentável;

3.1.7. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: licitacoes@graopara.sc.gov.br perfeitamente legíveis, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREENCIAMENTO FROTA 2025.**”

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e) **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP (**Anexo XIV**), e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- e) **Alvará** de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Solicitação formal de Credenciamento**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; ANEXO XII.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.5. DECLARAÇÃO, assinada por representante legal da proponente, de que: (MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA NO ANEXO III)

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;
- f) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615;





- g) Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Não foi condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Serão feitas consultas** ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão** para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente o Município de Grão-Pará exigirá** das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição**, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento** quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte**, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo XIV, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS.
- h) Em até 03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;
- i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento** do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;
- j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento** será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.
- k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações** que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.
- l) Um fornecedor poderá credenciar-se em vários itens**, poderá ser prestador de serviços, fornecedor de materiais ou ambos. Caso seja credenciado como prestador de serviços e fornecedor de materiais, isto não lhe dará



exclusividade nos materiais necessários para a manutenção que venha a realizar, devendo o Município realizar pesquisa junto aos credenciados para verificar a melhor oferta.

6 - DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Grão-Pará reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar





esclarecimentos detalhados sobre as peças e acessórios adquiridos, assim como sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente por e-mail no: licitacoes@graopara.sc.gov.br.

9.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

9.3. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

9.4. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

9.5. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.6. Serão convocados a fornecer para o Município de Grão-Pará, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.

9.7. À medida que o Município de Grão-Pará receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

9.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO

10.1. A Prefeitura Municipal de Grão-Pará pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela 8.2 do Termo de Referência.

10.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

10.3. Cada **CRENCIADA** poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 9.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Prefeitura:

23.004.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 109

05.001.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 28

22.001.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.576.0000.0001 – código 90

23.003.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 106





03.001.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 16

15.001.2.048.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 45

Saúde:

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 – código 6

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@graopara.sc.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CRENCIADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido **CRENCIADA**, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Grão-Pará, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de cadastro para recebimento de solicitações de cotação para fornecimento de peças;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Pedido de Credenciamento;





Anexo V – Dados bancários;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo Telefone (48) 3652-1177, com a Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Grão-Pará – situado à Rua Barão do Rio Branco, N° 187, ou através do e-mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 12h30min às 18h30min.

Grão-Pará/SC, 08 de abril de 2025.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA E CONJUNTO DE BRITAGEM MUNICIPAL.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O credenciamento tem como finalidade selecionar empresas capacitadas para prestar serviços e fornecer peças necessárias à manutenção de veículos, equipamentos e do conjunto de britagem municipal, os quais exigem manutenção preventiva e corretiva para garantir seu funcionamento adequado.

- **Manutenção Preventiva:** Compreende a realização de serviços periódicos para evitar falhas nos veículos e equipamentos. Inclui trocas de peças, revisões e inspeções de sistemas e componentes, com o objetivo de assegurar o bom desempenho a longo prazo.
- **Manutenção Corretiva:** Refere-se à reparação ou substituição de peças quando ocorrem falhas inesperadas. A empresa contratada deverá realizar os reparos de forma ágil e eficiente, minimizando os impactos nas operações.

A empresa credenciada para fornecimento de peças será responsável por fornecer peças originais ou de qualidade equivalente para a frota de veículos e os equipamentos do conjunto de britagem. A substituição de peças só ocorrerá mediante autorização do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, com a apresentação de orçamento prévio. O tempo de serviço será contabilizado exclusivamente para a execução das atividades, não sendo considerado o tempo de deslocamento do profissional ou transporte dos veículos.

Além disso, os serviços de lavagem são essenciais para garantir a higienização dos veículos, preservar sua vida útil, manter o perfeito estado de conservação e assegurar o bem-estar dos passageiros e motoristas.

As empresas poderão se credenciar para diferentes itens, desde que a área de atuação indicada no cartão CNPJ seja compatível com os serviços oferecidos. Caso o fornecedor atue tanto como prestador de serviços quanto fornecedor de peças, isso não garante exclusividade no fornecimento de peças. O Município realizará uma pesquisa entre os fornecedores credenciados para garantir a proposta mais vantajosa.

Os serviços serão prestados no Município de Grão-Pará ou nas instalações da empresa contratada, conforme a necessidade. A seguir, segue tabela com quantidades, descrições e valores:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800	Hora	Serviço de SOLDA	R\$ 175,00	R\$ 140.000,00
2	800	Hora	Serviço de TORNO	R\$ 155,00	R\$ 124.000,00
3	800	Hora	Serviços de CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 144,43	R\$ 115.544,00



4	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para VEÍCULOS LEVES	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
5	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
6	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
7	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para ÔNIBUS	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
8	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para MICROÔNIBUS	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
9	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
10	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 162,00	R\$ 129.600,00
11	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	R\$ 162,00	R\$ 129.600,00
12	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS	R\$ 182,00	R\$ 145.600,00
13	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES	R\$ 122,50	R\$ 98.000,00
14	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 149,00	R\$ 119.200,00
15	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	R\$ 166,00	R\$ 132.800,00
16	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de ÔNIBUS e MICROÔNIBUS	R\$ 170,00	R\$ 136.000,00
17	800	Hora	Serviço MÃO DE OBRA de manutenção preventiva e corretiva para o CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00
18	1	Unid.	Aquisição de peças	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.837.844,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, com a seleção de uma ou mais empresas para a execução de serviços de manutenção, lavagem de veículos e fornecimento de peças de reposição,





abrangendo tanto a manutenção preventiva quanto corretiva da frota e dos equipamentos de britagem municipal. No contexto de serviços de manutenção, lavagem de veículos e fornecimento de peças para a frota e os equipamentos de britagem, esses serviços são considerados comuns, pois envolvem atividades realizadas frequentemente por diversas empresas, e as peças, serviços e procedimentos necessários possuem especificações amplamente estabelecidas.

Ademais, trata-se de serviços contínuos e essenciais para o funcionamento das atividades administrativas, atendendo a demandas constantes ou de longa duração. A continuidade e regularidade desses serviços, são cruciais para assegurar o bom andamento das operações administrativas e a conservação da frota municipal.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo e atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a necessidade de justificativa técnica e econômica, bem como a observância do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Grão-Pará possui uma frota composta por cerca de 70 veículos e equipamentos essenciais para a execução de diversos serviços públicos. Esses veículos são utilizados no transporte de alunos, pacientes e servidores, além de desempenharem funções na área de agricultura e infraestrutura, atendendo tanto as zonas urbanas quanto as rurais do município. Dada a grande diversidade de funções e o uso constante desses veículos, é fundamental garantir uma manutenção adequada para preservar seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil.

As condições desafiadoras das vias rurais, como terrenos irregulares e de difícil acesso, exigem cuidados constantes. A manutenção preventiva se torna ainda mais crucial, pois as vias precárias aceleram o desgaste dos veículos e equipamentos. Além disso, a lavagem dos veículos é uma necessidade urgente. Eles são frequentemente expostos a sujeiras como barro, poeira e resíduos asfálticos, comuns em áreas de pavimentação asfáltica, o que pode prejudicar o desempenho dos veículos e acelerar o desgaste de peças e sistemas mecânicos. A acumulação desses materiais, se não removida regularmente, pode causar danos significativos, comprometendo a eficiência e aumentando os custos com manutenções corretivas.

Outro ponto importante é a manutenção do conjunto de britagem, equipamento essencial para a realização de obras de infraestrutura e para a manutenção das vias públicas. Esses equipamentos requerem reparos constantes e a reposição de peças, tanto para corrigir falhas operacionais quanto para aumentar sua durabilidade e garantir que continuem operando de forma eficiente nos projetos da Prefeitura.

No entanto, a Prefeitura enfrenta desafios significativos para garantir a manutenção eficaz dessa frota e dos equipamentos. Não dispõe de um espaço adequado para realizar as manutenções necessárias, o que dificulta a execução dos serviços. Além disso, a falta de profissionais capacitados para realizar manutenções em todos os tipos de veículos e máquinas presentes na frota municipal é um obstáculo adicional.



Dessa forma, a manutenção regular e eficiente da frota é essencial para garantir não só a longevidade dos bens públicos, mas também para assegurar a segurança dos agentes públicos e a continuidade das operações. A realização de serviços como reparos, revisões, reposição de peças e outras ações preventivas e corretivas devem ser feitas de maneira contínua e abrangente, para corrigir falhas e prevenir danos futuros.

Em resumo, garantir a manutenção adequada e eficaz dos veículos e equipamentos da Prefeitura de Grão-Pará é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Isso inclui desde a lavagem periódica dos veículos até a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos essenciais para os projetos de infraestrutura, garantindo a segurança, a operacionalidade e a preservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a diversidade e o alto volume de veículos em operação, aliado à carência de infraestrutura adequada para a realização das manutenções, decidiu-se pela implementação de um processo de credenciamento de empresas especializadas no setor. Após análise e consultas, verificou-se que contratações similares foram bem-sucedidas por meio do procedimento de credenciamento.

O objetivo principal é assegurar a oferta de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, lavagem e serviços de mão de obra (por hora).

Esse modelo de contratação permitirá à municipalidade estabelecer uma rede de prestadores credenciados, funcionando de forma semelhante a sistemas de autogestão, mas com a vantagem de eliminar taxas administrativas, tanto diretas quanto indiretas. Vale ressaltar que a Prefeitura de Grão-Pará já adotou essa modalidade em anos anteriores, obtendo resultados positivos e operando de forma eficiente e eficaz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. A empresa deve estar registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com área de atuação compatível com os serviços propostos.
2. A empresa deve garantir um atendimento rápido e eficiente para evitar períodos longos de inatividade dos veículos e equipamentos do conjunto de bitagem, de forma a não prejudicar as atividades municipais.
3. Somente será considerada como hora trabalhada o tempo efetivamente dedicado à execução dos serviços. O tempo de deslocamento dos funcionários e dos veículos até o local de atendimento não será computado.
4. A empresa deve disponibilizar um estabelecimento com área edificada e coberta, protegendo os veículos e equipamentos das intempéries e do tráfego público durante a execução dos serviços.
5. A empresa deve assegurar mão de obra suficiente e qualificada para realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
6. As empresas interessadas não são obrigadas a fornecer proposta para todos os itens, podendo oferecer propostas para os itens para os quais têm capacidade de pronto atendimento.





7. A empresa deve fornecer aos seus empregados os EPIs necessários para a execução dos serviços, bem como fiscalizar o uso adequado desses equipamentos.
8. A execução dos serviços deverá atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou, na ausência delas, seguir as normas amplamente reconhecidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos a serem mantidos.
9. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da contratada.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo.
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo.
3. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão realizados conforme as orientações do setor responsável, garantindo que tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios utilizados possuam a garantia mínima exigida por lei. Veículos de urgência e emergência, como ambulâncias e veículos de socorro, terão atendimento prioritário, sendo reparados com máxima urgência.

Para pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega será de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do pedido. Para outros serviços, o prazo será definido pela Secretaria requisitante, com limite de até 15 (quinze) dias úteis.

Já a lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, em dias e horários previamente agendados.

Cada evento de manutenção preventiva ou corretiva gera um processo de seleção de fornecedor, que será ofertado à todos os fornecedores credenciados, na categoria, da seguinte forma:

1. O Município possui um sistema para seleção de fornecedor informatizado, sendo necessário que os fornecedores utilizem esta ferramenta;
2. O Município enviará a demanda através do sistema informatizado, com prazos pré-definidos para recebimento dos orçamentos contendo a quantidade de horas previstas e peças a serem substituídas, de forma que fique caracterizado o valor total previsto;
3. Findo o prazo de recebimento dos orçamentos, o Município definirá como vencedora a melhor proposta, os quais serão analisados, conforme cada caso:
 - Valor da Proposta;
 - Qualidade dos Materiais;
 - Prazo da Garantia;



- Tempo para entrega;
 - Custo de deslocamento do veículo até a oficina mecânica;
 - Material novo;
 - Outras variáveis não previstas na confecção deste edital, mas que poderão ser necessárias no momento da escolha.
4. Definido o vencedor, o Município irá justificar os motivos que levaram à decisão.
 5. O processo de compra será enviado para aprovação pelo Secretário ou servidor designado, onde será deferido ou indeferido. Caso deferido, seguirá para o setor de compras, que realizará a Solicitação de Fornecimento e respectivo empenho. Caso reprovado, o processo de compra deverá ser cancelado.
 6. Após emissão da Solicitação de Fornecimento e Empenho, o fornecedor estará autorizado a realizar a prestação de serviço e/ou fornecimento de peças.
 7. No sistema informatizado o Município publicará cada processo de compra, o fornecedor vencedor e os critérios que levaram à definição do vencedor.

Para receber a proposta para orçamento, no caso de fornecimento de peças, conforme item anterior, o fornecedor deverá entregar, junto à assinatura do contrato, o formulário anexo a este termo de referência (ANEXO I), onde define para quais categorias tem interesse em participar das cotações. As cotações para peças serão enviadas conforme os dados deste formulário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a homologação da Licitação, será formalizado o Contrato, no qual serão estabelecidos todos os termos e condições para a sua execução. Todas as comunicações entre o município e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que exigido pela formalidade, sendo permitida a utilização de mensagens eletrônicas, desde que observados os princípios da transparência e da eficiência administrativa.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, que atuará como gestor do contrato, com a missão de garantir a execução conforme os termos acordados e otimizar os resultados para a Administração Pública. O gestor do contrato será o responsável por garantir que todas as obrigações sejam cumpridas de maneira eficaz, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A fiscalização da execução do contrato será atribuída a um fiscal de cada secretaria, conforme abaixo:

- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Arthur Alberton Kulkamp
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: José Schmitt Bussolo
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Sabrina Miguel Ascari
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Daiana Beltrame Muller
- Secretaria Municipal de Infraestrutura: Vanderlei Michels





- Secretaria Municipal de Saúde: Daiane Schlickmann Kulkamp

Cada fiscal será responsável por garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, monitorando a execução das obrigações com especial atenção à qualidade, prazos e metas estabelecidas. Eles deverão acompanhar de perto a execução do contrato, registrar detalhadamente todas as ocorrências relevantes e assegurar que todos os termos acordados sejam cumpridos, prevenindo qualquer tipo de descumprimento ou falhas nos serviços prestados.

Caso sejam identificadas irregularidades, inconformidades ou não conformidades durante o processo, o fiscal emitirá notificações formais à contratada, estabelecendo prazos para a correção das falhas. Essas notificações têm o objetivo de garantir a continuidade da execução do contrato dentro dos padrões de qualidade e conformidade exigidos.

Quando surgirem situações que demandem decisões ou ações que excedam a competência do fiscal, o assunto será encaminhado ao gestor do contrato, que tomará as providências necessárias para resolver a questão de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais aplicáveis. O cumprimento integral das condições contratuais será monitorado constantemente, e tanto a Administração Municipal quanto à contratada serão solidariamente responsáveis pelas consequências de eventuais falhas na execução do contrato, seja de forma total ou parcial.

Além disso, o contrato incluirá cláusulas específicas sobre penalidades, reajustes e condições para rescisão contratual, com o intuito de garantir o cumprimento das disposições acordadas. A execução do contrato deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e as partes contratantes serão responsabilizadas pelas consequências de qualquer inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas.

Este modelo de gestão do contrato visa assegurar que todas as etapas da execução contratual sejam acompanhadas de maneira rigorosa e que quaisquer falhas sejam corrigidas prontamente, assegurando a boa governança e a plena entrega dos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O município de Grão-Pará/SC realizará avaliações contínuas para monitorar a eficiência na resolução de problemas e a qualidade dos reparos, verificando o tempo para os veículos retornarem à operação e seu desempenho após os reparos. Também será feito um acompanhamento com os fiscais dos contratos para avaliar a qualidade dos serviços e peças fornecidas, garantindo o cumprimento dos requisitos operacionais. Com base nessas análises, será realizado o recebimento definitivo de cada serviço.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em conta vinculada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica referente ao objeto entregue e devidamente aceito. Na nota fiscal deverá estar discriminado o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas e a placa do veículo.





8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

De acordo com o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de convocação pública na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA (inexigibilidade)**, no qual a Administração Pública convoca interessados a fornecer bens ou prestar serviços para se registrarem junto ao órgão ou entidade responsável. Após o credenciamento, os fornecedores poderão ser chamados para executar o objeto do contrato, conforme a necessidade da Administração.

Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem às solicitações descritas no edital, apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos e possuírem no seu quadro de atividades o código CNAE compatível com o objeto licitado. O credenciamento não gera vínculo imediato com a Administração Pública, sendo que o fornecedor será convocado conforme a necessidade de fornecimento ou prestação de serviços.

A licitação será realizada sob a forma de **Multientidades**, permitindo a participação de várias entidades da Administração Pública que necessitam dos mesmos materiais ou serviços. Essa abordagem visa otimizar a gestão e racionalizar os recursos públicos, promovendo a integração e cooperação entre as entidades envolvidas.

8.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A justificativa para a não adoção de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste processo licitatório, que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços e peças para manutenção preventiva e corretiva da frota e conjunto de britagem municipal, leva em consideração diversos aspectos ligados à natureza e exigências do serviço em questão, conforme as disposições do Decreto nº 20/2022.

A decisão de não implementar a diferenciação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte baseia-se principalmente na complexidade técnica e operacional do objeto licitatório. O fornecimento de serviços e peças para a manutenção de frota e conjunto de britagem exige competência técnica especializada e capacidade de execução eficiente, fatores essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados e a continuidade das operações. Essas atividades demandam alto nível de especialização, que deve ser atendido por todas as empresas participantes, independentemente de seu porte. A qualidade e a eficiência exigidas para a execução do contrato são fundamentais para o bom funcionamento da frota e dos equipamentos, o que justifica a escolha de um processo licitatório onde todos os licitantes competem em condições de igualdade.

Além disso, ao não adotar um tratamento diferenciado, o processo visa aumentar a competitividade entre os licitantes, o que pode resultar em uma maior diversidade de propostas, permitindo que o município tenha acesso a soluções mais inovadoras e eficazes para o atendimento das suas necessidades. A ampliação da concorrência, sem restrições baseadas no porte da empresa, é uma forma de assegurar que o certame seja mais dinâmico e traga as melhores condições para a execução do serviço.

Outro ponto importante é que a decisão de não adotar a diferenciação não prejudica as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que elas ainda têm a oportunidade de participar da licitação. A medida visa garantir que



todas as empresas, independentemente do porte, tenham a chance de competir de maneira justa, sem que haja uma limitação que favoreça qualquer grupo específico. Ao promover um ambiente competitivo e equilibrado, a licitação assegura que as propostas apresentadas atendam aos requisitos técnicos necessários, sem que o foco se desvie para questões de porte empresarial.

Portanto, a escolha por não adotar o tratamento diferenciado visa garantir a melhor execução dos serviços, mantendo a integridade e a qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que assegura um processo licitatório mais competitivo, justo e eficiente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A pesquisa de preços para um processo licitatório desempenha um papel essencial na garantia de transparência e na conformidade com os princípios da administração pública, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a gestão pública. No caso em questão, a estimativa do valor da contratação foi elaborada de maneira detalhada e criteriosa, utilizando como parâmetro a mediana dos preços praticados no mercado.

A pesquisa foi conduzida a partir de duas abordagens principais:

- 1. Pesquisa com Fornecedores:** Diversos fornecedores do mercado foram contatados com o objetivo de obter orçamentos detalhados para os serviços a serem contratados. A partir dessa coleta, foi calculada a mediana dos valores apresentados, o que permite uma estimativa que reflita de forma mais precisa os preços praticados no mercado, garantindo que a estimativa esteja em conformidade com a realidade do setor.
- 2. Consulta a Outros Órgãos Públicos:** Também foi realizada uma análise de contratos e licitações homologadas por outros órgãos públicos, com o intuito de verificar valores contratados, condições de execução e preços aplicados em contratações semelhantes.

A combinação dessas duas fontes de pesquisa possibilitou a formulação de uma estimativa precisa para o valor da contratação. O valor total estimado para a contratação foi calculado em *R\$6.837.844,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)*.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2. Assumir plena responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
3. Responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, sendo tal responsabilidade independente da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante.
4. Caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a recepção e utilização adequada dos serviços prestados, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem qualquer custo para a Prefeitura do Município de Grão-Pará - SC.





5. Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.
6. Facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante a qualquer momento, mantendo a contratante permanentemente informada sobre o andamento dos mesmos.
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto no contrato e seus anexos.
2. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados no serviço prestado, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às custas da contratada.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratadas.
5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente à prestação de serviço executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura:

23.004.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 109

05.001.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 28

22.001.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.576.0000.0001 – código 90

23.003.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 106

03.001.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 16

15.001.2.048.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 45

Saúde: 14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 – código 6

Grão-Pará, 08 de abril de 2025.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda





ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Razão Social:

CNPJ:

ITENS PARA RECEBIMENTO DE COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Categoria da Manutenção	Categoria de Veículos					
	Veículos Leves	Veículos Médios	Veículos e Máquinas Pesados	Ônibus	Microônibus	Conjunto Britador
Mecânica						
Elétrica						
Solda						
Torno						
Chapeação e Pintura						

Declaro que a empresa acima identificada tem interesse em receber cotações conforme itens marcados com X na matriz acima.

Paço Municipal João Batista Alberton, ____ de _____ de _____ .

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06. (em caso de ME ou EPP);
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021. (em caso de ME ou EPP);
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei;
- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias;
- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



**ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento N° 06/2025 da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800	Hora	Serviço de SOLDA	R\$ 175,00	R\$
2	800	Hora	Serviço de TORNO	R\$ 155,00	R\$
3	800	Hora	Serviços de CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 144,43	R\$
4	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para VEÍCULOS LEVES	R\$ 50,00	R\$
5	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 75,00	R\$
6	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	R\$ 150,00	R\$
7	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para ÔNIBUS	R\$ 120,00	R\$
8	500	Unid.	LAVAÇÃO Completa (parte externa e interna) para MICROÔNIBUS	R\$ 100,00	R\$
9	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES	R\$ 150,00	R\$
10	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 162,00	R\$
11	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	R\$ 162,00	R\$
12	800	Hora	Serviço ELÉTRICO de manutenção preventiva e corretiva de ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS	R\$ 182,00	R\$
13	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES	R\$ 122,50	R\$
14	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 149,00	R\$





15	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADOS	R\$ 166,00	R\$
16	800	Hora	Serviços MECÂNICOS de manutenção preventiva e corretiva de ÔNIBUS e MICROÔNIBUS	R\$ 170,00	R\$
17	800	Hora	Serviço MÃO DE OBRA de manutenção preventiva e corretiva para o CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL	R\$ 250,00	R\$
18	1	Unid.	Aquisição de peças	R\$ 5.000.000,00	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V – DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA E CONJUNTO DE BRITAGEM MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2025 a ___ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação N° 27/2025 - Edital de Chamada Pública-Inexigibilidade N° 06/2025, de 08 de abril de 2025.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA E CONJUNTO DE BRITAGEM MUNICIPAL**, de acordo com as especificações técnicas e peças unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

***** TABELA *****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 2025 a ___ de _____ de 202__, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.





CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 27/2025 - Edital de Chamada Pública - Inexigibilidade N° 06/2025, de 08 de abril de 2025, no valor total de **RS** _____ (_____), **DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.**

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Grão-Pará ou nas instalações da empresa contratada, conforme a necessidade.

4.2. Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia conforme proposta apresentada. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.

4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

4.5. A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.

4.6. No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.

4.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.

4.8. Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo **2 dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.

4.9. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

Prefeitura:

23.004.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 109

05.001.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 28

22.001.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.576.0000.0001 – código 90

23.003.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 106

03.001.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 16

15.001.2.048.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 45

Saúde: 14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 – código 6

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa





autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.





8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:





a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.



10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;





d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea “b” do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021).





CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:

- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Arthur Alberton Kulkamp
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: José Schmitt Bussolo





- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Sabrina Miguel Ascari
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Daiana Beltrame Muller
- Secretaria Municipal de Infraestrutura: Vanderlei Michels
- Secretaria Municipal de Saúde: Daiane Schlickmann Kulkamp

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

